

HUMANAS E SOCIAIS

V.9 • N.3 • 2022 • Fluxo Contínuo

ISSN Digital: 2316-3801

ISSN Impresso: 2316-3348

DOI: 10.17564/2316-3801.2022v9n3p616-627



MEDIDAS PROTETIVAS DA LEI MARIA DA PENHA NA PANDEMIA: REGISTROS DE UMA DELEGACIA

PROTECTIVE MEASURES OF THE MARIA DA PENHA LAW IN THE PANDEMIC: RECORDS OF A POLICE STATION

MEDIDAS DE PROTECCIÓN DE LA LEY MARIA DA PENHA EN LA PANDEMIA: REGISTROS DE UNA COMISARÍA

Adriana Barros Norat¹

Silvia dos Santos de Almeida²

Alethea Maria Carolina Sales Bernardo³

RESUMO

Trata-se o artigo de um estudo estatístico dos índices de violência doméstica constantes dos registros de Boletins de Ocorrências Policiais de violência doméstica e familiar contra a mulher no ano de 2020, realizados na Divisão Especializada no Atendimento à Mulher de Belém, capital do Estado do Pará, Brasil, nestes o crime de descumprimento das medidas de proteção e as solicitações de medidas protetivas de urgência, buscando relacionar as variações nos números comparativos aos anos anteriores, com o isolamento social imposto pela pandemia do Covid-19. Os dados sobre os pedidos de medidas protetivas foram obtidos nos relatórios do cartório da Divisão e os quantitativos relativos aos Boletins de Ocorrências Policiais, por consulta ao Sistema Integrado de Segurança Pública. Obteve-se como resultado que houve uma redução significativa nos registros de ocorrências policiais, descumprimentos e solicitações de medidas protetivas no ano de 2020, em relação a 2018 e 2019. As maiores variações negativas foram verificadas nos meses de abril e maio, quando houve maior restrição na quarentena, porém nos meses de junho e julho, quando ocorreu uma flexibilização das medidas de isolamento, os números aumentaram vertiginosamente, comprovando a existência de uma demanda reprimida nos meses anteriores e confirmando que essas variações desequilibradas são reflexo das medidas sanitárias de restrição social preventivas na pandemia.

PALAVRAS-CHAVE

Medidas de Proteção. Descumprimento. Mulher. Covid-19.

ABSTRACT

This article is a statistical study of the rates of domestic violence contained in the records of Police Reports on domestic and family violence against women in 2020, carried out at the Specialized Division in Assistance to Women in Belém, capital of the State of Pará, Brazil, in these the crime of non-compliance with protection measures and requests for urgent protective measures, seeking to relate the variations in comparative numbers to previous years, with the social isolation imposed by the Covid-19 pandemic. Data on requests for protective measures were obtained from the Division's registry office reports and the figures for Police Incident Reports, by consulting the Integrated Public Security System. The result was that there was a significant reduction in the records of police incidents, non-compliances and requests for protective measures in 2020, compared to 2018 and 2019. The biggest negative variations were verified in the months of April and May, when there was greater restriction in quarantine, but in June and July, when there was a relaxation of isolation measures, the numbers increased sharply, proving the existence of a repressed demand in previous months and confirming that these unbalanced variations are a reflection of sanitary measures of social restriction preventive measures in the pandemic.

KEYWORDS

Protective measures. Non-compliance. Woman. Covid-19.

RESUMEN

Este artículo es un estudio estadístico de las tasas de violencia doméstica contenidas en los registros de los informes policiales sobre violencia doméstica y familiar contra las mujeres en 2020, realizado en la División Especializada en Atención a la Mujer en Belém, capital del estado de Pará, Brasil. En estos, el delito de incumplimiento de medidas de protección y solicitud de medidas de protección urgentes, buscando relacionar las variaciones en cifras comparativas a años anteriores, con el aislamiento social impuesto por la pandemia Covid-19. Los datos sobre las solicitudes de medidas de protección se obtuvieron de los informes de la oficina de registro de la División y de las cifras de los Informes de Incidentes Policiales, mediante la consulta del Sistema Integrado de Seguridad Pública. El resultado fue que hubo una reducción significativa en los registros de incidentes policiales, incumplimientos y solicitudes de medidas de protección en 2020, en comparación con 2018 y 2019. Las mayores variaciones negativas se verificaron en los meses de abril y mayo, cuando mayor restricción en cuarentena, pero en junio y julio, cuando hubo una relajación de las medidas de aislamiento, las cifras aumentaron drásticamente, lo que demuestra la existencia de una demanda reprimida en me-

ses anteriores y confirma que estas variaciones desequilibradas son reflejo de medidas sanitarias de restricción social Medidas preventivas en la pandemia.

PALABRAS CLAVE

Medidas de protección. Incumplimiento. Mujer. COVID-19.

1 INTRODUÇÃO

A Organização Mundial de Saúde (OMS), no dia 11 de março de 2020, declarou como pandemia a doença provocada pelo Novo Coronavírus, conhecido como Covid-19. O mundo inteiro sentiu os impactos da crise sanitária que se estabeleceu, momento em que a quarentena, ou isolamento social, foi considerada como uma das medidas sanitárias preventivas mais eficientes, que acabou ocasionando um crescimento nos índices de violência de gênero, ao enclausurar as vítimas com seus algozes no ambiente doméstico (MARTINS; ALAGIA, 2020).

A Lei Maria da Penha (BRASIL, 2006) foi criada com a finalidade de coibir e prevenir a violência doméstica e familiar de gênero, que se define como uma violência das mais repulsivas. A pandemia do Covid-19 intensificou esse tipo de violência com o isolamento social imposto, forçando as vítimas ao confinamento com seus agressores, os quais, em razão da impressão de maior impunidade trazida com o isolamento, passaram a cometer maior controle sobre as vítimas, além de reavivar as reflexões sobre a eficácia da lei (VELOSO; MAGALHÃES, 2020).

Segundo o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP, 2021), a pandemia do Covid-19 provocou crescimento de violência doméstica contra a mulher com o isolamento social imposto, de maneira contrária aos números de registros de ocorrência policiais, que apresentaram quedas acentuadas. Os estudos realizados pelo Fórum verificaram que tal fenômeno ocorreu no mundo inteiro e apontaram como principais causas para essa disparidade, o fato de uma maior convivência da vítima com o agressor no ambiente doméstico em virtude das medidas de isolamento social, além das restrições de acesso aos órgãos que compõem a rede de proteção, a redução dos ganhos financeiros da família, o aumento nos níveis de adoecimento causados pelo estresse e abuso no consumo de substâncias lícitas e ilícitas.

Na análise comparativa dos números de violência doméstica no primeiro semestre dos anos de 2019 e 2020, feita pelo Anuário Brasileiro de Segurança Pública (FBSP, 2020a), constatou-se que no Brasil houve uma redução nos registros policiais de violência doméstica, com exceção apenas dos feminicídios.

No estudo realizado pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública no Brasil, constatou-se que 73% da população brasileira acredita no crescimento da violência doméstica no período da pandemia, que 52,6% aderiram às medidas de isolamento, 48% tiveram a renda familiar reduzida e 44% sentiram-se estressados em casa com as restrições; destes a maioria foram mulheres (50,9%), em razão da sobrecarga no trabalho doméstico e 14,4% aumentaram o consumo de álcool (FBSP, 2021).

Os resultados obtidos no estudo realizado por Bernardo e outros autores (2019) comprovam que os números da violência na região metropolitana de Belém-Pará continuam excessivos, sendo que no triênio 2016-2018, aproximadamente 15 mil vítimas realizaram denúncias na Divisão Especializada no Atendimento à Mulher (DEAM) Belém, de violências sofridas no ambiente doméstico. Sendo que os registros não são de competência exclusiva da DEAM Belém, a competência é concorrente, portanto qualquer delegacia de bairro pode realizá-la, com o propósito de facilitar o acesso à vítima na busca de auxílio policial mais próximo a ela.

O Estado do Pará, mais especificamente a Capital, Belém, passou no mês de março de 2020 pelo início da pandemia do Covid-19, momento em que o Estado adotou medidas de enfrentamento à proliferação do contágio do vírus (PARÁ, 2020a). Mas, apesar das precauções adotadas, em maio Belém passou pela fase de maior agravamento no contágio, ocasionando a suspensão total das atividades não essenciais, com rigorosas restrições de circulação (PARÁ, 2020b).

Somente no final do mês de maio de 2020, o Estado do Pará sentiu uma redução nos casos de contágio do Covid-19, o que propiciou a reabertura gradual das medidas de restrição de circulação e funcionamento das atividades econômicas, manifestando-se em várias fases de reabertura, até que em setembro de 2020 chegou na quinta fase do processo de reabertura (PARÁ, 2020c).

Veloso e Magalhães (2020) entendem que a Lei Maria da Penha é eficaz quanto à proteção da vítima e punição do autor, porém enfrenta entraves quanto ao seu integral atendimento, como a ignorância das vítimas sobre os procedimentos que podem ser adotados e a deficiência estrutural da Polícia e do Judiciário. Neste caso, também se consideram as medidas sanitárias adotadas no período da pandemia um impedimento, principalmente em relação aos registros da violência, solicitação de medidas protetivas de urgência e verificação do cumprimento das mesmas.

Antes do início da pandemia do Covid-19, Cerqueira e outros autores (2015) já alertavam sobre a carência de pesquisas quantitativas sobre as solicitações de medidas protetivas, pois grande parte dos estudos realizados até o ano de 2015 teve por escopo a análise sobre feminicídio, ou análise estatística dos números da violência doméstica.

Diante disso, necessita-se de um estudo estatístico sobre evolução dos atendimentos policiais realizados nos casos de violência doméstica de gênero durante o período da pandemia do Covid-19, principalmente na questão das solicitações das medidas protetivas de urgência previstas na Lei Maria da Penha e a comunicação do descumprimento das medidas deferidas.

Nesse intuito, o objetivo do artigo é analisar estatisticamente os índices de violência doméstica de registros efetuados na DEAM Belém, de delitos cometidos no âmbito doméstico e familiar, por questão de gênero, de requerimentos de medidas protetivas de urgência e crime de descumprimento de medidas protetivas durante o ano de 2020, quando a houve o período de maior contágio e aplicação de medidas de prevenção na pandemia do Covid-19, realizando uma análise comparativa destes números com os apresentados nos anos de 2018 e 2019. Contribuindo, desta forma, para melhor compreensão do fenômeno e planejamento das futuras ações de enfrentamento à violência.

2 MÉTODO

O presente estudo teve natureza quantitativa e documental nos dados secundários fornecidos pela DEAM de Belém, capital do Estado do Pará, Brasil. Gerados por meio dos relatórios emitidos pelo cartório da DEAM sobre as solicitações diárias de medidas protetivas de urgência e pela consulta direta ao Sistema Integrado de Segurança Pública (SISP)-WEB, em relação aos Boletins de Ocorrência Policial (BOP) de delitos praticados no contexto de violência doméstica contra a mulher e de descumprimento de medidas protetivas, registrados na DEAM Belém, durante os anos de 2018 a 2020.

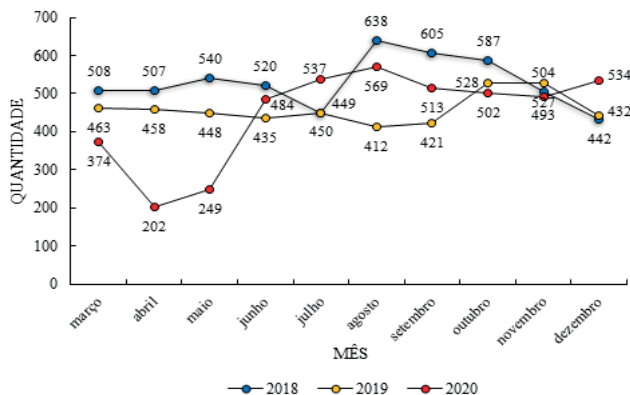
Utilizou-se como critério de inclusão todos os boletins de ocorrência policial e solicitações de medidas protetivas de urgência registrados na DEAM Belém no referido período, sendo excluídos somente os registros que não se referiam a delitos relacionados com violência doméstica e familiar amparados pela Lei nº 11.034/2006. Aplicou-se a técnica da estatística descritiva para analisar os dados quantitativos identificados, construindo-se tabelas estatísticas e gráficos, com o auxílio do *software Microsoft Excel*.

Foram analisadas as variáveis: quantidade de BOP, descumprimento de medidas e solicitações de medidas protetivas de urgência previstas na Lei nº 11.034/2006, por mês, ano e variação percentual entre os anos de 2018 a 2019 e 2019 a 2020. Sendo garantida a confidencialidade dos envolvidos, não sendo realizada a identificação dos mesmos.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

A pesquisa realizada na DEAM de Belém resultou nos dados expressos de maneira estatística pelos gráficos dispostos nas Figuras 1 e 2 e Tabelas 1 e 2.

Figura 1 – Quantidade de Boletins de Ocorrência registrados na DEAM Belém, por mês do registro e ano, no período de 2018 a 2020



Fonte: Elaborada pelas autoras a partir de informações obtidas no SISP-WEB (2021).

Na Figura 1, verificou-se que no período de maior isolamento social, de março a junho de 2020, foram registrados na DEAM Belém 1309 BOP, referentes à violência doméstica e familiar contra pessoas do gênero feminino, enquanto nos anos anteriores foram registrados 2075 em 2018 e 1804 no ano de 2019. Os meses de junho, julho e agosto de 2020 obtiveram o maior quantitativo de registro, 484, 537 e 569, respectivamente, coincidindo com o início de uma redução do contágio e flexibilização das regras do isolamento (PARÁ, 2020c), quando o atendimento presencial às vítimas foi intensificado.

Ao fazer um comparativo entre os anos de 2019 e 2020, também se demonstrou que houve uma significativa redução no número de registros nos meses de abril, de 458 para 202, com -55,90% de variação e maio de 2020, que teve uma variação de -44,42%, ao passar de 448 registros para 249, justamente nos meses de maior rigor nas medidas de isolamento social e contágio do Covid-19 no Estado do Pará.

Os resultados obtidos na análise dos dados da DEAM Belém assemelharam-se ao constatado nas pesquisas realizadas pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, onde verificou-se que os Estados brasileiros, de maneira geral, começaram a perceber reduções nos quantitativos de registros de BOP no período da pandemia do Covid-19, então adaptaram seus atendimentos e registros de ocorrências de forma presencial para o registro eletrônico (FBSP, 2020b). Sendo que 4,3 milhões de mulheres foram vítimas de violência física no Brasil, correspondendo a um total de oito mulheres agredidas por minuto no período da pandemia, 48,8% das vítimas sofreu a violência mais grave no ano de 2020 dentro de sua própria residência, 44,9% não registraram ocorrências policiais após sofrer as agressões e as que fizeram algum tipo de denúncia, apenas 11,8% procuraram a delegacia especializada (FBSP, 2021).

Em março de 2020 o Estado do Pará vivenciou o início do agravamento do contágio do Covid-19, momento em que foram tomadas algumas medidas de enfrentamento ao avanço do contágio do vírus pelo Governo do Estado, entre estas, a principal foi o isolamento social, somente flexibilizado em julho de 2020 (PARÁ, 2020a). No Pará verificou-se redução de 49,1%, no período de 19 de março a 02 de abril de 2020, de registros de BOP relativos à violência de gênero no âmbito doméstico, comparado ao mesmo período do ano de 2019 (FBSP, 2020b).

Observou-se pela Figura 1, que nos anos de 2018 e 2019 os números de registro de BOP mantiveram uma constância, bem diferente do verificado no ano de 2020, onde percebeu-se uma variação muito grande na linha de acréscimo e decréscimo no quantitativo de registros, sendo o de menor número no mês de abril de 2020, quando foram realizados 202 BOP, após no mês de março ter sido computados 374 registros, evidenciando uma queda muito drástica nos números, que foram gradativamente subindo, mantendo uma coerência com a evolução na redução do contágio e isolamento, voltando a uma quase normalidade no mês de julho de 2020, onde 537 BOPs foram registrados. Evidenciou-se a intensa redução com o comparativo dos números de registro de 2019 e 2020, como um provável reflexo da pandemia, confirmando as conclusões do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP, 2021).

Tabela 1 – Quantidade de medidas protetivas solicitadas na DEAM Belém, por mês do registro, ano e variação percentual de 2018 a 2019 e 2019 a 2020

MÊS DO REGISTRO	ANO			VARIÇÃO % 2018-2019	VARIÇÃO % 2019-2020
	2018	2019	2020		
Janeiro	128	218	260	70,31	19,27
Fevereiro	121	214	186	76,86	-13,08
Março	133	205	95	54,14	-53,66
Abril	262	261	127	-0,38	-51,34
Mai	280	188	121	-32,86	-35,64
Junho	278	175	336	-37,05	92,00
Julho	291	118	97	-59,45	-17,80
Agosto	326	203	297	-37,73	46,31
Setembro	318	207	297	-34,91	43,48
Outubro	386	244	217	-36,79	-11,07
Novembro	279	302	285	8,24	-5,63
Dezembro	198	285	284	43,94	-0,35
TOTAL	3000	2620	2602	-12,67	-0,69

Fonte: Elaborada pelas autoras a partir de informações obtidas no cartório da DEAM Belém (2021).

Depreendeu-se da Tabela 1 que o maior número de solicitações de medidas protetivas realizadas na DEAM-Belém foi no mês de junho de 2020, sendo 336 pedidos de medidas, após um período de baixíssima verificação de pedidos, 95 em março, 127 em abril e 121 em maio. No comparativo entre os anos de 2019 e 2020, observou-se uma intensa variação negativa, que chegou a -53,66% no mês de março, somente aumentando de maneira intensa em junho, com uma acentuada de 92,00%, evidenciando uma demanda reprimida dos meses anteriores. Em relação à totalidade de solicitações, percebe-se uma variação de -18,60%, sendo 947 efetuadas no período de março a julho de 2019 e 776 no mesmo intervalo em 2020.

Em relação à variação no quantitativo de solicitações de medidas protetivas nos anos de 2019 e 2020, encontrou-se uma enorme variação no mês de junho de 2020, único mês que não houve redução nos números, mas sim um aumento absurdo de 92,00%, enquanto no mês de julho voltou a ocorrer uma redução de -17,80% de pedidos de medidas protetivas de urgência ao Judiciário, por acesso na DEAM Belém, de acordo com dados coletados na Tabela 1.

Segundo nota técnica publicada pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública sobre a Violência Doméstica Durante a pandemia de Covid-19 (FBSP, 2020b), tomando por base dados disponibilizados por Tribunais de Justiça, houve uma redução no número de solicitações e concessões de medidas

protetivas no mês de março de 2020, comparado ao mesmo mês no ano de 2019, porém o Estado do Pará foi uma exceção, com registro de 8,9% de aumento de concessões, pois em março de 2019 foram concedidas 628 medidas protetivas e 684 em março de 2020, entretanto, no mês de abril houve uma queda substancial nos números, o Pará sofreu uma variação de -32,9%, no momento em que a quarentena estava mais rigorosa no Estado.

Verificou-se variação, também, nos números de registro de descumprimento de medidas protetivas, constatou-se pela Tabela 2 que os registros foram irrisórios no período de maior restrição na quarentena, somente três nos meses de março e maio e oito no mês de abril, totalizando 14 registros, subindo de maneira vertiginosa em junho de 2020 para 27, alcançado um total de 57,45% do total registrado no período. Ao se comparar os quantitativos de 2018 e 2019, de março a maio, que registraram 79 e 75, cada, se configura a explícita redução nos índices de 2020, quando foram registrados apenas 14 BOP de descumprimento de medidas protetivas de urgência.

Tabela 2 – Quantidade de descumprimentos de medidas protetivas registrados na DEAM Belém, por mês do registro, ano e variação percentual de 2018 a 2019 e 2019 a 2020

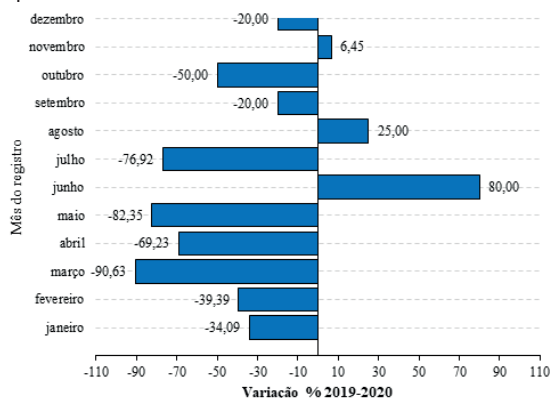
MÊS DO REGISTRO	ANO			VARIÇÃO % 2018-2019	VARIÇÃO % 2019-2020
	2018	2019	2020		
Janeiro	17	44	29	158,82	-34,09
Fevereiro	2	33	20	1550	-39,39
Março	15	32	3	113,33	-90,63
Abril	34	26	8	-23,53	-69,23
Maio	30	17	3	-43,33	-82,35
Junho	22	15	27	-31,82	80,00
Julho	26	26	6	0	-76,92
Agosto	35	20	25	-42,86	25,00
Setembro	34	20	16	-41,18	-20,00
Outubro	33	18	9	-45,45	-50,00
Novembro	18	31	33	72,22	6,45
Dezembro	19	45	36	136,84	-20,00
TOTAL	285	327	215	14,74	-34,25

Fonte: Elaborada pelas autoras a partir de informações obtidas no SISP-WEB (2021).

Em relação às variações referentes ao comparativo de 2019 com 2020, demonstrou-se pela Figura 2 a inequívoca redução nos quantitativos de registro do crime de descumprimento de medidas, principalmente no mês de março de 2020, que atingiu -90,63%, continuando em constante escala

de redução nos meses seguintes, com -69,23% em abril, -82,35% em maio, somente retornando o crescimento em junho, de maneira absurdamente elevada, com 80%, confirmando o entendimento da existência de uma demanda reprimida nos meses anteriores.

Figura 2 – Quantidade de descumprimentos de medidas protetivas registrados na DEAM Belém, por mês do registro e variação percentual de 2019 a 2020



Fonte: Elaborada pelas autoras a partir de informações obtidas no SISP-WEB (2021).

4 CONCLUSÃO

O propósito do trabalho foi apresentar uma análise estatística dos índices de violência doméstica de registros efetuados na DEAM de Belém, capital do Estado do Pará, no ano de 2020, principalmente durante o período do isolamento social imposto para conter o avanço da pandemia do Covid-19, fazendo um comparativo com os registros realizados nos anos de 2018 e 2019.

Diante da referida análise, concluiu-se que houve uma redução no quantitativo de registros de ocorrência no período de março a maio do ano de 2020 em relação aos anos anteriores (2018 e 2019), sendo que em 2018 foram 1.555 registros, 1.369 em 2019 e 825 no ano de 2020. No período da pandemia, o maior número verificou-se nos meses de julho, com 520 e agosto, com o registro de 569 BOP, coincidindo com a flexibilização das medidas sanitárias. Já o menor foi em abril, 202 BOP, revelando uma redução significativa quando comparado ao mês anterior (março), que registrou 374 boletins. Também se encontrou uma variação acentuada no comparativo com o ano de 2019, sendo maiores no mês de abril, de -55,90% e maio, com -44,42%. Portanto, confirmada a hipótese de que a redução nos registros é reflexo da pandemia nos períodos de maior restrição social.

Da mesma forma, verificou-se a redução no quantitativo de registros do crime de descumprimento de medidas protetivas, sendo muito baixos os números nos meses de março a maio de 2020, aumentando consideravelmente em junho, quando chegou a 27 registros, correspondente a 57,45% de todo

o período. Em 2020 somente registraram 215 BOP, apresentando uma variação de -34,25% no comparativo com 2019. Claramente evidenciada a redução nos números de registros, sendo que a maior variação negativa foi em março de 2020, atingindo -90,63%, em contrapartida, junho obteve uma elevação de 80,00%, denotando a existência de uma demanda reprimida dos meses de maior restrição.

Identificou-se, ainda, grandes variações em relação às solicitações de medidas protetivas. O maior número registrado foi em junho de 2020, com 336 pedidos, quando percebeu-se uma enorme variação comparando a 2019, de 92,00%, após os meses anteriores apresentarem significativas reduções, chegando a -53,66% no mês de março, novamente confirmando a existência da demanda reprimida.

Os resultados obtidos foram importantes para entender a questão, fomentar discussões e questionamentos sobre o assunto, principalmente sobre as limitações e falhas no atendimento às vítimas em momentos de extrema dificuldade de acesso à rede de proteção. Assim como as informações contidas no estudo contribuem para o planejamento de ações de combate à violência doméstica de gênero.

Houve uma dificuldade em relação a obtenção dos dados referentes às medidas protetivas, pois as solicitações de medidas ao Judiciário não são computadas em um sistema informatizado único a ser utilizado pela Polícia Civil, obrigando à contabilização manual dos dados, mas apesar da dificuldade, não ocorreu prejuízo na obtenção dos resultados.

Em trabalhos futuros, pretende-se ampliar o período de análise dos dados, para propiciar resultados mais fidedignos quanto ao estudo a longo prazo do problema, abordando outras variáveis sobre o assunto. Assim como, propõe-se um estudo sobre o resultado estatístico de padrões de comportamento das solicitações de medidas no judiciário.

REFERÊNCIAS

BERNARDO, A. M. C. S.; RAMOS, E. M. L. S.; ALMEIDA, S. S.; SOUZA, J. G.; AMADOR, M. F. L. M. Caracterização da violência doméstica e familiar contra a mulher em Belém-Pará. In: CUNHA, K. da C.; SOUSA, K. F.; REIS, L. N.; COSTA, L. C. de S.; PRATES, M. R. (org.). **Segurança Pública: mulheres**. Praia: Uni-CV, 2019, v. 1, p. 235-246.

BRASIL. Presidência da República. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do §8º do Art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 2006.

CERQUEIRA, D.; MATOS, M.; MARTINS, A. P. A; JUNIOR, J. P. **TD 2048**: avaliando a efetividade da Lei Maria da Penha. Brasília, DF: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada-IPEA, 2015.

FBSP. Fórum Brasileiro de Segurança. **Visível e invisível:** a vitimização de mulheres no Brasil. 3.ed., São Paulo: FBSP, 2021.

FBSP. Fórum Brasileiro de Segurança Pública. **14º Anuário Brasileiro de Segurança Pública.** Ano 14, São Paulo: FBSP, 2020a.

FBSP. Fórum Brasileiro de Segurança. **Nota técnica:** violência doméstica durante a pandemia de COVID-19. 2.ed., São Paulo: FBSP, 2020b.

MARTINS, F.; ALAGIA, L. A. Guerra contra as mulheres: uma análise feminista da violência sobre a precarização de mulheres e os efeitos da pandemia. **Revista Opinião Filosófica**, v. 11, Ed. Esp. 2, dossiê Biopolítica(s) no século XXI, 2020.

PARÁ. Governo do Estado do Pará. **Decreto nº 609**, de 16 de março de 2020. Dispõe sobre as medidas de enfrentamento, no âmbito do Estado do Pará, à pandemia do corona vírus Covid-19. Belém. 2020a.

PARÁ. Governo do Estado do Pará. **Decreto Nº 729**, 5 de maio de 2020. Dispõe sobre a suspensão total de atividades não essenciais (*lockdown*), no âmbito dos Municípios que especifica, visando a contenção do avanço descontrolado da pandemia do Coronavírus Covid-19. Belém. 2020b.

PARÁ. Governo do Estado do Pará. **Decreto nº 800**, de 31 de maio de 2020. Projeto RETOMAPARÁ, dispendo sobre a retomada econômica e social segura, no âmbito do Estado do Pará, por meio da aplicação de medidas de distanciamento controlado e protocolos específicos para reabertura gradual e funcionamento de segmentos de atividades econômicas e sociais, e revoga o Decreto Estadual nº 729, de 5 de maio de 2020, e o Decreto Estadual nº 777, de 23 de maio de 2020. Belém. 2020c.

VELOSO, R. C.; MAGALHÃES, T. V. A pandemia da COVID-19 e suas implicações no âmbito da violência de gênero. **Revista de Criminologia e Políticas Criminais.** Encontro Virtual, v. 6, n. 2, p. 37-53, 2020.

Recebido em: 24 de Julho de 2022

Avaliado em: 9 de Setembro de 2022

Aceito em: 17 de Novembro de 2022



A autenticidade desse artigo pode ser conferida no site <https://periodicos.set.edu.br>

1 Especializada em Direito Público e em Políticas e Gestão em Segurança Pública; Mestranda do Programa de Pós-graduação em Segurança Pública da Universidade Federal do Pará; Professora do Instituto de Ensino de Segurança do Pará e da Academia de Polícia Civil do Estado do Pará; Delegada de Polícia Civil do Estado do Pará. ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-2032-2157>. E-mail: adriana.norat@ifch.ufpa.br

2 Doutora em Engenharia de Produção pela Universidade Federal de Santa Catarina; Mestre em Estatística pela Universidade Federal de Pernambuco; Professora titular da Universidade Federal do Pará; Coordenadora do Programa de Pós-graduação em Segurança Pública da Universidade Federal do Pará. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-4817-7804>. E-mail: salmeidaufpa@gmail.com

3 Mestra em Segurança Pública pela Universidade Federal do Pará; Doutoranda em Criminologia pela Faculdade de Direito da Universidade do Porto, Portugal; Professora do Instituto de Ensino de Segurança do Pará e da Academia de Polícia Civil do Estado do Pará; Escrivã de Polícia Civil do Estado do Pará. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-4978-7444>. E-mail: alethea.bernardo@gmail.com

Copyright (c) 2022 Revista Interfaces Científicas - Humanas e Sociais



Este trabalho está licenciado sob uma licença Creative Commons Attribution-NonCommercial 4.0 International License.

